

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 14/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE
APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
DO CENTRO DE CIÊNCIAS
AGROVETERINÁRIAS – FIEPE/CAV** E A
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
SANTA CATARINA – UDESC.**

PARTÍCIPE:

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – FIEPE/CAV, CNPJ N° 78.491.610/0001-22, uma entidade educacional, com abrangência regional, de caráter comunitário, filantrópico e sem fins lucrativos, de direito privado, com sede a Av. Luiz de Camões, 1741, sala 02, residencial Amanda, bairro Conta Dinheiro, Lages/SC, estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Diretora Executiva, Sra. **ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI**, brasileira, casada, portadora do RG n° 1.071.002.123 – SJS/RS, CPF n° 780.608.180-15, residente e domiciliado à Rua José de Alencar, 347, bairro Caravágio, Lages/SC, doravante denominada **FIEPE/CAV**.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 83.891.283/0001-36, com sede na Avenida Madre Benvenuta, n° 2007, Itacorubi, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.035-001, neste ato representado pelo Reitor, **DILMAR BARETTA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 2.876.321 – SSP/SC, CPF n° 824.161.769-00, residente e domiciliado à Rodovia Amaro Antonio Vieira, n° 2155 – bloco b, apto 602, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, doravante denominada **UDESC**.

Considerando o disposto na Resolução 087/2015 que autoriza a celebração de acordos de cooperação entre a UDESC e fundações de apoio devidamente credenciadas;

Considerando que o art. 10 e seguintes, da Resolução n°023/2018-CONSUNI permitem que as unidades prestadoras de serviços utilizem as fundações de apoio

credenciadas nos termos da Resolução nº087/2015-CONSUNI, para prestação de serviços à comunidade externa;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Arrecadação e aplicação de recursos provenientes de atividade de extensão, na forma de prestação de serviços à comunidade externa, na unidade prestadora de serviço “Laboratório de Bacteriologia – CEDIMA (Centro de Diagnóstico Microbiológico Animal), do Departamento de Medicina Veterinária do CAV/UDESC, conforme plano de aplicação aprovado no processo nº 7622/2020 e resolução do CAP nº 58/2020, conforme dispõe e autoriza a Resolução nº 023/2018 - CONSUNI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação, a FIEPE-CAV arrecadará e administrará os recursos provenientes da prestação de serviços à comunidade externa realizados pela Unidade Prestadora de Serviços;

2.2 Os recursos financeiros serão arrecadados e administrados pela FIEPE e utilizados diretamente pelo Coordenador da Unidade Prestadora do Serviço, exceto:

2.2.1. 10% (dez por cento), do valor mensal arrecadado, que será retido pela FIEPE a título de taxa de administração, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

2.2.2. 10%(dez por cento), do valor mensal arrecadado à UDESC, que será destinado à UDESC, depositando-o em conta específica, para cobertura de despesas operacionais e administrativas, depositando-o em até 20 (vinte) dias contados do recebimento dos recursos, mediante nota fiscal da UDESC, solicitada pelo Coordenador da UPS via Processo no SGPe;

2.2.3. Os recursos serão aplicados em conta de poupança de instituição financeira, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos à execução do objeto do presente Termo;

2.3 Os recursos **poderão** ser utilizados para atualização e/ou compra de acessórios e equipamentos, custeio ou aquisição de material permanente e serviços de manutenção da unidade prestadora de serviço, devidamente alinhados com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UDESC;

2.4 Os recursos **não poderão** ser utilizados para pagamento de bolsas de qualquer natureza e atividades como manutenção predial ou infraestrutura, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiras, recepção, secretariado, serviços administrativos na área da informática, gráficos, reprográficos, telefonia e demais atividades administrativas de rotina, ou outras atividades que não estejam previstas no PDI da UDESC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FIEPE/CAV

3.1. Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras, na arrecadação de recursos objetos da prestação de serviços;

3.2. Administrar os recursos financeiros, objetos da cobrança pela prestação de serviços à comunidade externa;

- 3.3. Adotar as medidas necessárias para arrecadar/cobrar pela prestação de serviços, podendo-se utilizar de boletos, transferências, cartões de débito e crédito;
- 3.4. Aplicar os recursos em conta poupança de instituição financeira, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos à execução do objeto do presente Termo;
- 3.5. Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente, relacionados com os recursos destinados à execução deste Termo;
- 3.6. Emitir notas fiscais/faturas de serviços prestados;
- 3.7. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessárias à execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalhador;
- 3.8. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela UDESC;
- 3.9. Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
- 3.10. Realizar as aquisições dos bens e a contratação dos serviços através da unidade prestadora de serviço, zelando pela regularidade das despesas, em conformidade com a Resolução (compras e contratações) da FIEPE;
- 3.11. Reter o valor equivalente a 10% (dez por cento), do valor mensal arrecadado, a título de taxa de administração;
- 2.4.1. Destinar o valor equivalente a 10% (dez por cento), do valor mensal arrecadado à UDESC, depositando-o em conta específica, para cobertura de despesas operacionais e administrativas, até 20 (vinte) dias contados do recebimento dos recursos, mediante nota fiscal da UDESC, solicitada pelo Coordenador da UPS via Processo no SGPe;
- 3.12. Doar à UDESC os materiais e equipamentos adquiridos com os recursos oriundos da prestação de serviços;
- 3.13. Apresentar prestação de contas referente à aplicação dos recursos, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 023/2018 CONSUNI.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UDESC

- 4.1. Prestar os serviços à comunidade externa em atividade de extensão, através da unidade prestadora de serviços devidamente habilitada;
- 4.2. Designar a Coordenadora da Unidade Prestadora de Serviço, pertencente ao quadro de servidores da UDESC, como responsável pela coordenação e promoção da execução direta das atividades deste Termo de Cooperação;
- 4.3. Prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas à FIEPE/CAV sempre que solicitado;
- 4.4. Utilizar os recursos recolhidos e administrados pela FIEPE/CAV, excetuados os retidos pela FIEPE/CAV a título de taxa de Administração e aqueles destinados à UDESC, através da unidade prestadora dos serviços, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos;
- 4.5. Supervisionar a execução do objeto deste Termo, solicitando informações quando julgar necessário;
- 4.6. Destinar o valor equivalente a 10% (dez por cento), do valor mensal arrecadado com a prestação dos serviços e que lhe foi transferido pela FIEPE/CAV ao Centro de Ensino da Unidade Prestadora do Serviço para cobertura de despesas operacionais e administrativas;
- 4.7. Receber a prestação de contas e adotar os encaminhamentos previstos no art.

9º da Resolução nº 023/2018 - CONSUNI.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será da data de assinatura do Termo de Cooperação até 30 de abril de 2022, período previsto para vigência do credenciamento da FIEPE/CAV à UDESC, podendo ser renovado através de termo aditivo, havendo renovação do credenciamento.

Parágrafo único: Após findar o prazo deste termo, a Fundação de Apoio deverá repassar o recurso para a UDESC, como saldo de economia do projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Após o recebimento dos relatórios finais de atividades do exercício corrente, elaborados pela unidade prestadora de serviço, a FIEPE/CAV, até o último dia do mês de outubro de cada ano, encaminhará a prestação de contas ao Setor de Controladoria de Convênios e Recursos Externos – SECORE da UDESC;

6.2. A prestação de contas deverá ser constituída dos seguintes documentos:

6.2.1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

6.2.2. Relatórios financeiros parciais, conforme anexo III, da Resolução nº 023/2018 - CONSUNI;

6.2.3. Fotocópia das notas fiscais de receitas e despesas;

6.2.4. Relatório descritivo das atividades.

6.3. A FIEPE/CAV e/ou o Coordenador da Unidade Prestadora de Serviço manterão arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes de despesas (notas fiscais e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de entrega da prestação de contas.

6.4. A prestação de contas nos termos da Resolução nº 023/2018-CONSUNI para o presente acordo de cooperação não exclui a prestação de contas anual que deve ser feita pela FIEPE à UDESC, nos termos do art. 6º da Resolução nº 087/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1 A coordenação da unidade prestadora de serviço: “Laboratório de Bacteriologia – CEDIMA (Centro de Diagnóstico Microbiológico Animal), do Departamento de Medicina Veterinária do CAV/UDESC, pertencente ao quadro de servidores da UDESC será responsável pela coordenação e promoção da execução direta das atividades deste Termo de Cooperação;

7.2 Na qualidade de ordenador das despesas, avaliará, fará o controle técnico e encaminhará relatórios à FIEPE/CAV para fins de acompanhamento e prestação de contas;

7.3 Utilizará os recursos recolhidos e administrados pela FIEPE/CAV, excetuados os retidos pela FIEPE/CAV a título de taxa de Administração e aqueles destinados à UDESC, de acordo com o Plano de Aplicação do Recurso, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UDESC e de acordo com o regulamento de compras e contratações da FIEPE/CAV (Resolução de compras da FIEPE/CAV);

7.4 Informará a Direção de Administração do Centro sobre a utilização dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento pode ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas o cumprimento de obrigações assumidas, vencidas ou vincendas

8.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

8.2.1 A inexecução, mesmo que parcial, do objeto deste Termo;

8.2.2 A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Termo;

8.2.3 A falta de apresentação de prestação de contas, nos prazos, fixados neste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições aqui estabelecidas neste Termo de Cooperação somente ocorrerão mediante acordo mútuo e através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente Termo e, no caso de eventuais omissões, termos aditivos poderão integrar o presente instrumento para dirimir questões a serem suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Os partícipes elegem o Foro da comarca de Lages - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Lages - SC, _____ de _____ de 2021

ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI
Diretora Executiva FIEPE/CAV
CPF 780.608.180-15

DILMAR BARETTA
Reitor UDESC
CPF: 824.161.769-00

Testemunhas

Nome e CPF

Nome e CPF



Assinaturas do documento



Código para verificação: **59H7LA0H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SANDRA MARIA FERRAZ (CPF: 752.XXX.610-XX) em 02/08/2021 às 15:41:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:38:38 e válido até 30/03/2118 - 12:38:38.

(Assinatura do sistema)



ALEXANDRA APARECIDA BORGES DE SOUZA (CPF: 016.XXX.809-XX) em 30/09/2021 às 11:10:36

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 12/02/2020 - 15:18:40 e válido até 11/02/2023 - 15:18:40.

(Assinatura ICP-Brasil)



DILMAR BARETTA (CPF: 824.XXX.769-XX) em 01/10/2021 às 11:10:36

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 08/04/2020 - 15:05:45 e válido até 08/04/2023 - 15:05:45.

(Assinatura ICP-Brasil)



ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI (CPF: 780.XXX.180-XX) em 05/10/2021 às 15:57:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:38:33 e válido até 30/03/2118 - 12:38:33.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMTg1MzRfMTg2MDJfMjAyMV81OUg3TEEwSA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00018534/2021** e o código **59H7LA0H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.